



Instrução de Serviço GETM Nº. 002/2008

Regime Especial para o cumprimento de obrigações acessórias por empresas do ramo de Natação, Ginástica, Recreação, Cultura Física e congêneres.

O Gerente de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de racionalização das normas pertinentes à concessão de Regime Especial para as empresas que prestam serviços nas atividades de Natação, Ginástica, Recreação, Cultura Física e congêneres;
- que as novas regras tributárias contidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 – Lei do Simples Nacional estabelece a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais a cada fato gerador do ISSQN, restringindo os procedimentos adotados pelo fisco municipal para as empresas em regime de estimativa, que se encontravam liberadas do cumprimento desta obrigação acessória;
- visar a adequação das disposições municipais aos ditames da Lei Complementar 123/2006 e o fato de que estas novas regras se implementadas em situações específicas e conjugadas com a legislação municipal podem criar obstáculos que justificam um tratamento especial para as atividades mencionadas, sem que ocorra o prejuízo na apuração e no recolhimento dos tributos;
- e, finalmente, considerando o disposto no artigo 76 do Regulamento do ISSQN – RISSQN, baixado pelo Decreto nº. 4.032/81, que faculta à autoridade competente estabelecer de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial para o cumprimento das obrigações acessórias, bem como da dispensa de livros e documentos fiscais.

DETERMINA:

1 - Em Regime Especial de cumprimento de obrigações tributárias acessórias, autorizo as pessoas jurídicas que explorem as atividades de Natação, Ginástica, Recreação, Cultura Física e congêneres, optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, a emitir como documento legal para acobertar a prestação dos serviços a Nota Fiscal de Serviços Série “D” conforme estabelecido nos artigos 13 e 14 do Decreto 6.492 de 26 de março de 1990, e a Nota Fiscal de Serviços Série “D”, Subsérie “1”, para as seguintes situações:

1.1 Nota Fiscal Série “D”:

1.1.1 - A Nota Fiscal de Serviços Série “D” é destinada a acobertar os serviços prestados pela requerente para pessoas físicas e com pagamento mensal.



1.1.2 - A impressão das Notas Fiscais de Serviços Série “D” deverá cumprir todas as determinações legais previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto 6.492 de 26 de março de 1990 e alterações posteriores.

1.1.3 - As Notas Fiscais de Serviço Série “D” poderão ser emitidas com os diversos tipos de serviços pré-impessos tipograficamente.

1.2 - Nota Fiscal Série “D” Subsérie “1”:

1.2.1 - A emissão deste documento tem como finalidade acobertar a contratação dos serviços mencionados com prazo de vigência em período igual ou superior a seis meses.

1.2.2 - A Nota Fiscal de Serviços Série “D” Subsérie “1” terá as mesmas dimensões e formato da Nota Fiscal Série “D”, bem como para sua emissão deverá ser cumprido todos os preceitos legais previstos para esta.

1.2.3 - Além dos dispositivos previstos para a Nota Fiscal Série “D” a Nota Fiscal de Serviços Série “D” Subsérie “1” deverá conter, necessariamente as informações do tomador – no mínimo nome completo e CPF, e a informação, no campo destinado à descrição dos serviços, do número do contrato celebrado entre as partes.

1.2.4 - As Notas Fiscais de Serviço Série “D” Subsérie “1” poderão ser emitidas com os diversos tipos de serviços pré-impessos tipograficamente.

2 - A Requerente fica obrigada a celebrar com cada tomador, um contrato de prestação de serviços, que deverá conter numeração seqüencial, com todas as formalidades contratuais tais como: cláusulas identificando as partes contratantes, determinando o objeto da prestação de serviço e as condições de pagamento, bem como as regras quanto à rescisão contratual.

3 - Para acobertar a emissão das Notas Fiscais de Serviços Séries “D” e “D” Subsérie “1”, fica o contribuinte obrigado a manter sob a sua guarda os contratos de prestação dos serviços com as respectivas fichas de acompanhamento de todos os clientes, devidamente arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para apresentação ao Fisco quando solicitado.

4 - As Notas Fiscais de Serviço Série “D” e “D” Subsérie “1” deverão ser emitidas para acobertar todos os valores recebidos agregados ou não ao serviço tais como: taxa de matrícula, avaliação médica, taxa de confecção de carteiras e/ou de cartões de identificação, avaliações ou laudos emitidos por profissionais das áreas de ortopedia, nutricionista ou quaisquer outros, contratados para a execução dos serviços mencionados.



5 - Na ocorrência de rescisão do contrato de prestação de serviço celebrado, devidamente comprovada por distrato contratual, que importe na devolução ao tomador, de valores de mensalidades antecipadas, relativas a serviços não realizados, o ISSQN recolhido a maior deverá ser informado na DES, para fins de compensação, da seguinte forma:

5.1 - Na opção <Declaração> selecionar <Compensação de ISS Próprio>;

5.2 - Na tela que o sistema irá apresentar deverá ser selecionado no campo <Motivo da Compensação> a opção <Outro Motivo>;

5.3 - No campo <Outro Motivo> informar: "Devolução Serviços Contrato nº. _____",

5.4 - Os demais campos são auto explicativos.

6 - O fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço e a sua incidência independe do resultado financeiro obtido no exercício da atividade. Nesta conformidade, há obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais para todos os serviços prestados, independentemente do resultado financeiro, ou seja, do efetivo pagamento pelo tomador.

7 - A requerente deverá manter arquivado em seu estabelecimento, para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os seguintes documentos:

- As vias fixas da Notas Fiscais de Serviço Série "D" e "D" Subsérie "1";
- Os contratos de prestação de serviços celebrados;
- Os Distratos devidamente assinados;
- As fichas de acompanhamento dos tomadores dos serviços.
- Os demais documentos fiscais emitidos.

8 - A solicitação de adesão às regras previstas nessa Ordem de Serviço deverá ser feita formalmente e individualmente, através de abertura de processo específico, dentro das normas da GETM.

9 - Esta Ordem de Serviço não dispensa a requerente do envio da Declaração Eletrônica de Serviços - DES na forma estabelecida pela legislação municipal.

10 - A empresa deverá manter, obrigatoriamente, para apresentação ao fisco quando solicitado, os registros contábeis que possibilitem a identificação de todas as receitas tributárias do ISSQN.

11 - Caso o contribuinte exerça ou venha a exercer atividades diversas das atividades de Natação, Ginástica, Recreação, Cultura Física e congêneres deverá, para estas atividades, emitir e escriturar os documentos fiscais previstos na legislação municipal.



12 - Caso seja verificado pelo Fisco, a inobservância das condições e requisitos exigidos para sua concessão, será o regime especial cancelado pela autoridade competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13 - Fica delegado ao Gerente de Controle e Acompanhamento das Declarações Eletrônicas de Serviço – GEDES-AR, a competência para apreciar e decidir a respeito de processos que versem sobre o requerimento do Regime Especial previsto nessa Ordem de Serviço.

14 - Fica revogada qualquer disposição que implique em contradição, superposição e/ou cumulatividade de normas a respeito desta matéria.

Cumpra-se e faça-se cumprir

Belo Horizonte, 25 de julho de 2008



EUGÊNIO EUSTÁQUIO VELOSO FERNANDES
Gerente de Tributos Mobiliários